

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.890 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991

EMENTA: Autoriza o aluno da Universidade Federal do Pará a cursar disciplinas isoladas em outro Campus.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05 de fevereiro de 1991, pro^umulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º O aluno da Universidade Federal do Pará (UFPA) poderá obter, em condições excepcionais justificadas perante o Colegiado de Curso, matrícula em disciplinas isoladas em quaisquer de seus Campi.

Parágrafo Único. O pleito dirigido ao Colegiado do Curso deverá demonstrar que a matrícula pretendida atenderá o plano de estudos do aluno no conjunto coerente e ordenado das disciplinas que integram o currículo pleno do Curso respectivo.

Art. 2º A matrícula de que trata a presente Resolução dependerá da existência de vaga e deverá atender às exigências da legislação em vigor quanto aos critérios de pré-requisitos.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 05 de fevereiro de 1991.



Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa